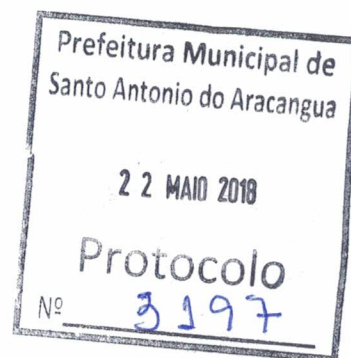




**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA - SP**

Ref.: PROCESSO Nº 608/2018
LICITAÇÃO Nº 34
MODALIDADE: PREGÃO



A empresa Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ: 07.866.156/0002-80, I.E.: 177.243.628.110, Av. Brasília, 920 - Vila Bandeirantes - CEP 16.015-535 - Araçatuba - SP, Fone: (18) 3607-1000, vem respeitosamente através desta, apresentar sua **"SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO EDITAL"**, conforme segue.:

01

Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda.
CNPJ: 07.866.156/0002-80/ I.E.: 177.243.628.110
Av. Brasília, 920 - Vila Bandeirantes - CEP 16.015-535 - Araçatuba - SP
Fone: (18) 3607-1000



Solicitação do Edital.:

01 - VEÍCULO

VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN/MINIBUS 0 (ZERO) KM
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
TETO ELEVADO;
ANO DE FABRICAÇÃO 2017 E MODELO 2018, OU SUPERIOR;
CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15+1 LUGARES;
COR: BRANCA;
MOTOR A DIESEL;
INJEÇÃO ELETRÔNICA;
04 CILINDROS;
POTÊNCIA MÍNIMA: 130 CV;
CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO: 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ;
DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;
AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO;
EQUIPADO COM TV E KIT MULTIMÍDIA;
TACÓGRAFO DIGITAL;
BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS;
FREIO DIANTEIRO À DISCO ABS;
FREIO TRASEIRO DISCO/TAMBOR ABS;
TRAÇÃO TRASEIRA, RODADO SIMPLES OU SUPERIOR;
RODAS COM ARO NO MÍNIMO 15";
PORTA LATERAL CORREDIÇA OU PORTA LATERAL ELÉTRICA;
ADAPTADA PARA O TRANSPORTE DE 01 (UM) CADEIRANTE, COM PLATAFORMA
ELEVATÓRIA DE EMBARQUE FÁCIL ELÉTRICO OU HIDRAULICO;
DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Tendo em vista o descritivo acima, identificamos a solicitação de **"ANO DE FABRICAÇÃO 2017, E MODELO 2018, OU SUPERIOR", 'TRAÇÃO TRASEIRA"**, o qual nos chamou a atenção, pois solicitar um veículo ano 2017 quando estamos no meio 2018, somente se algum fornecedor ainda possuir este tipo de veículo, mesmo se dizendo podendo ser superior, pois poderia trazer alguma vantagem a algum proponente, tração traseira, limita a concorrência a apenas duas marcas, sendo a Mercedes-Bens, e a Iveco, pois nenhum outro concorrente possui este tipo de veículo com tração traseira. Considerando que o nosso produto atende a configuração para este veículo, mas com a alteração destes dois itens, solicitamos então a V. Sas., para alterar o mesmo, conforme segue.:

02

Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda.

CNPJ: 07.866.156/0002-80/ I.E.: 177.243.628.110

Av. Brasília, 920 – Vila Bandeirantes – CEP 16.015-535 – Araçatuba - SP

Fone: (18) 3607-1000



2018, OU SUPERIOR

Solicitação do Edital.:

01 – ANO DE FABRICAÇÃO 2017, E MODELO

02 – TRAÇÃO TRASEIRA

Para.:

01 – ANO DE FABRICAÇÃO 2018, E MODELO

2018, OU SUPERIOR

02 – TRAÇÃO TRASEIRA, OU TRAÇÃO

DIANTEIRA

Informamos que com estas alterações nos itens, não será descaracterizado o veículo, o qual o município almeja comprar, mas uma adequação para que mais fornecedores possam participar deste Edital.

As guerreadas exigências, diante da finalidade para a qual se prestara o veículo, são prescindíveis e desarrazoadas, restringindo e direcionando o certame licitatório, uma vez que tal característica afeta a participação da ora solicitante, e de outras empresas interessadas, mesmo sendo capazes de fornecer veículos aptos a atender à finalidade para qual será utilizado, com, no mínimo, igual desempenho e nas mesmas condições que o veículo exigido no Edital, não se podendo excluí-los tão somente por não apresentar a já citada especificação.

03

Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda.

CNPJ: 07.866.156/0002-80/ I.E.: 177.243.628.110

Av. Brasília, 920 – Vila Bandeirantes – CEP 16.015-535 – Araçatuba - SP

Fone: (18) 3607-1000



Administrativos:

Dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos

Art. 3º -

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A este respeito, ensina o Eminentíssimo Professor Marçal Justen Filho, que com o disposto supracitado, **"veda-se cláusula desnecessária e inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns participantes"** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª edição, páginas 78/79).

Isto porque, o procedimento licitatório deve ser desenvolvido de forma a assegurar: a) a observância do princípio constitucional da isonomia, mediante o oferecimento de igual oportunidade a todos aqueles que tenham interesse em contratar com a Administração Pública; e, b) a seleção de proposta que, incontestavelmente, apresente-se mais vantajosa à Administração, quer no tocante aos recursos financeiros a serem despendidos pelo órgão promotor do evento, quer ao interesse público cujo entendimento é objetivado com a futura contratação, objetivos que só poderão ser atingidos quando o certame acudir o maior número possível de participantes.

04

Ville Rio Preto Comércio de Veículos e Peças Ltda.

CNPJ: 07.866.156/0002-80/ I.E.: 177.243.628.110

Av. Brasília, 920 – Vila Bandeirantes – CEP 16.015-535 – Araçatuba - SP

Fone: (18) 3607-1000



Importante ressaltar que os veículos da Renault atendem perfeitamente ao fim que se destina o objeto pretendido pelo órgão, sendo assim, restritiva nas especificações, parte integrante do Edital em referência, que impede que esta empresa possa oferecer seus produtos em condição de igualdade com as demais interessadas em participar deste Pregão Presencial. Excluí-la em nada beneficiaria, tanto a Administração, quanto ao interesse público, por garantir que a disputa entre empresas licitantes seja mais acirrada, proporcionando à Administração a possibilidade de conseguir melhores propostas.

Neste sentido, solicitamos a esta Comissão Licitante, e ao seu departamento jurídico, a análise de nossos pedidos, e a resposta o mais breve possível para darmos sequência ao assunto.

Certos de estarmos contribuindo com esta administração, e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia vossas decisões, nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, ficamos no aguardo de seu parecer favorável ao nosso pedido, para darmos continuidade ao processo.

Araçatuba, 22 de Maio de 2018.


Claudemir Geraldi
Consultor Negócios
(018) 9722-1174

05



REPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ALTEREÃO DO EDITAL PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 34/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiros tipo van 0km, com entrega imediata e integral.

INTERESSADA: VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ 07.866.156/0002-80

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – A empresa **VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ 07.866.156/0002-80**, protocolou pedido de alteração no descritivo do edital sob o protocolo de nº 18/3197, no dia 22 de maio de 2018, tempestivamente, solicitando alteração no descritivo do edital, para constar:

- a) Ano de Fabricação 2018, e Modelo 2018, ou superior;
- b) Tração Traseira, ou Tração Dianteira.

Alegando que as especificações quanto ao ano 2017, modelo 2018 ou superior e a tração traseira restringe sua participação e de demais interessadas em participar do certame, afirmando que a exigência do ano de fabricação 2017 estaria beneficiando algum fornecedor que possui este tipo de veículo em estoque, e quanto a tração traseira somente a Mercedes-Benz e a Iveco possuiu este tipo de veículo com tração traseira.

Decisão:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbendo à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Esclarece-se que as exigências previstas no edital e ora apontadas como abusivas e ou que poderiam macular o caráter competitivo do certame, são totalmente possíveis, com vista ao atendimento de interesse público cogente, ausente qualquer ofensa as normas que regem as licitações públicas.

Quanto à questão da exigência do Ano 2017, modelo 2018, ou superior, não há que se falar em restrição ou favorecimento, pois o edital exige um ano mínimo de fabricação o que aumenta a



competitividade, pois poderá ser oferecido veículo zero quilometro com ano 2017 ou superior, o que é um ato discricionário da administração.

Em relação à tração traseira, a administração está solicitando veículo utilitário Tipo Van ou Minibus 0 (zero) quilômetros, e nos autos do processo existem três orçamentos com marcas que se enquadram nas especificações do edital, são elas Mercedes-Benz, Iveco e Volare, portanto, esta municipalidade realizou pesquisa de mercado com no mínimo três concessionárias e as mesmas afirmaram terem veículos que atendem as especificações do edital.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE SOLICITAÇÃO**. O horário e data do pregão permanecem inalterados.

Santo Antônio do Aracanguá, 25 de maio de 2018



SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro